



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 113 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

***“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Teixeira e dá outras providências.”***

**NIVALDO RITA**, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei complementar

**Art. 1º** - A fundação Municipal de saúde de Teixeira observará a estrutura administrativa constante desta lei complementar composta, preliminarmente, de diretoria administrativa e coordenação de gestão e serviços.

**Parágrafo único:** Lei específica poderá dispor sobre a criação de outros órgãos e serviços vinculados a estrutura administrativa da fundação Municipal de saúde de Teixeira.

**Art. 2º** - Compete a Diretoria Administrativa os serviços de planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de direção geral e desenvolvimento da Fundação Municipal de Saúde de Teixeira, em consonância com os princípios e normas do SUS – Sistema único de saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, visando executar ações compatíveis com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Compete a Coordenação de gestão e serviços:

- I –Planejar e orientar o cumprimento das regras sanitárias atinentes aos serviços de higiene e limpeza, bem como organizar e dirigir as escalas de trabalho do pessoal;
- II –Planejar, orientar e dirigir os serviços de Recepção e Portaria;
- III –Acompanhar os serviços de lavanderia e cozinha.

**Art. 4º** - Ficam criados os cargos de Diretor Administrativo e Coordenador de gestão e Serviços que observarão a forma de provimento, número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações constantes do anexo I Lei complementar.

**Parágrafo único:** Os cargos criados por esta Lei Complementar são de natureza de direção, chefia e assessoramento, providos em comissão, nos termos do art.37, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 5º**- Integra a presente Lei complementar o anexo II, contendo os demonstrativos constantes dos Arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, (Lei Federal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências) em razão do disposto nos Arts. 1º e 2º desta lei Complementar.

**Art.6º**- Os cargos de que trata esta Lei Complementar são de provimento em comissão e submetem-se ao regime jurídico administrativo municipal.

**Art.7º**-Rogam-se as disposições em contrário.



**Art.8º-** Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação ~

Teixeiras, 25 de novembro de 2025.

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<b><u>SANÇÃO E PROMULGAÇÃO</u></b>	<b><u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u></b>	<b><u>CERTIDÃO</u></b>
Sancionei e Promulguei essa Lei.	Declaro que publiquei essa Lei Complementar no site oficial da Prefeitura <a href="http://www.teixeiras.mg.gov.br">www.teixeiras.mg.gov.br</a>	Certifico que a referida Lei Complementar fará parte do livro próprio destinado a atos oficiais.
Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Solange A. A. Silva Servidor Responsável Administração
<b>Projeto de Lei 786/2025 aprovado pela Câmara Municipal em 25/11/2025.</b>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Teixeiras**  
*Construindo uma nova história*

## **ANEXO I**



## **ANEXO | (Cargos criados - Art. 4º)**

### **1 - Diretor Administrativo**

- 1.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 1.b. Provisão: Livre nomeação e exoneração;
- 1.c. Recrutamento: Amplo
- 1.d. Número de vagas: 01 (uma);
- 1.e. Vencimento mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- 1.f. Pré-requisitos:
  - 1.f.i - Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
  - 1.f.ii - Formação completa em curso de nível superior.
- 1.g. Atribuições:
  - 1.g.i. - Serviços de planejamento, coordenação, controle e execução de atividades de direção administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Teixeira;
  - 1.g.ii. - Representar a Fundação Municipal de Saúde de Teixeira perante outros órgãos públicos, podendo, mediante delegação do Presidente, realizar a representação judicial;
  - 1.g.iii. - Atuar em consonância com os princípios e normas do Sistema Único de Saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, visando executar ações compatíveis com a Secretaria Municipal de Saúde;
  - 1.g.iv. - Praticar todos os atos atinentes à administração da Fundação Municipal de Saúde de Teixeira.

### **2 - Coordenador de Gestão e Serviços**

- 2.a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
- 2.b. Provisão: Livre nomeação e exoneração;
- 2.c. Recrutamento: Amplo
- 2.d. Número de vagas: 01 (uma)
- 2.e. Vencimento mensal; R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
- 2.f. Pré-requisitos:
  - 2.f.i. - Requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Teixeira;
  - 2.f.ii. - Formação completa em curso de nível médio;
- 2.g. Atribuições:
  - 2.g.i. - Planejar e orientar o cumprimento das regras sanitárias atinentes aos serviços de higiene, limpeza das instalações do hospital e descartes de material hospitalar, bem como organizar e dirigir as escalas de trabalho do pessoal;
  - 2.g.ii. - Planejar, orientar e dirigir os serviços de Recepção e Portaria;
  - 2.g.iii. - Acompanhar os serviços de Lavanderia e Cozinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Teixeiras**  
*Construindo uma nova história*

## **ANEXO II**

Demonstrativos constantes das Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, (Lei Federal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências) em razão da execução do disposto nos Arts. 1° e 2° desta Lei Complementar

## **CONTABILIDADE**